



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETO N° 026 /2020

De 20 de março de 2020

“Dispõe sobre o regime de teletrabalho nas áreas administrativas do âmbito municipal enquanto pendurar a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências”.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outro agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando o Decreto Estadual n° 407 de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal n° 019/2020 de 18 de março de 2020, onde dispõem sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Artigo 1º - As atividades administrativas dos servidores públicos municipais poderão ser executadas fora de suas dependências funcionais, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho ou pelo sistema Home Office, em decorrência as medidas temporárias de prevenção ao novo coronavírus, pelo período de 15 (quinze) dias, sendo prorrogável por igual período, enquanto pendurar a pandemia.

§1º - A realização do teletrabalho ou pelo sistema Home Office é facultativa a administração pública e restrita as atribuições em que seja possível mensurar tal possibilidade, não constituindo portanto, direito e dever de cada servidor.

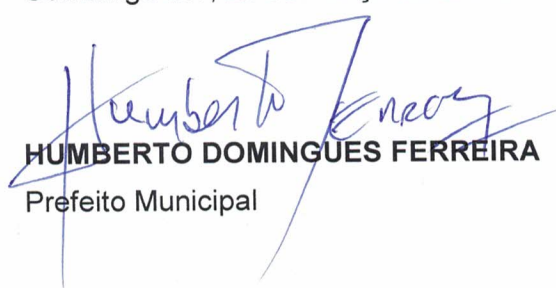
§2º - O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do órgão a que pertence

Artigo 2º - Caso as atividades que os servidores exercem não comporte teletrabalho e demandem comparecimento pessoal, deverá cada departamento proporcionar o revezamento entre os servidores, no intuito de não haver aglomerações.

Artigo 3º - Os casos que necessitem de atendimentos urgentes e envolvam as áreas administrativas poderão ser tratadas através do telefone 66 3431-1441.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

Guiratinga-MT, 20 de março de 2.020.


HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal